

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Órgão	Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de limpeza, conservação e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 16 postos de trabalho.
Critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto e fechado
Regime de execução	Empreitada por preço global, com pagamento mensal conforme execução, IMR, glosas, retenções e conta-depósito vinculada
Orçamento estimado	Não sigiloso; valor estimado e planilhas referenciais divulgados no Edital, no Termo de Referência e nos anexos próprios
Sistema eletrônico	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG	389323
Data e horário da sessão pública	24/07/2026, às 9h, horário de Brasília/DF

PREÂMBULO

- O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN-BA, autarquia federal de fiscalização profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 15.679.277/0001-60, com sede na Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40.070-100, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, destinada à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Complementar nº 123, de 2006; pelo Decreto nº 11.246/2022; pelo Decreto nº 12.174/2024; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, que autoriza a aplicação da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 aos serviços regidos pela Lei nº 14.133/2021, no que couber; pela IN SEGES/MGI

nº 190/2024, em sua redação atualizada pelas INs SEGES/MGI nº 381/2025 e nº 148/2026; e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas federais.

- Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- Antes da publicação, a Administração deverá preencher e conferir os seguintes campos: número do Pregão, data e horário da sessão pública, sistema eletrônico, UASG, identificação PNCP, nome e matrícula do Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio, autoridade competente, dotação orçamentária, link de acesso aos autos e demais campos de parametrização do sistema.

1. DO OBJETO, DO LOTE ÚNICO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de limpeza, conservação e copeiragem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a alocação de 16 (dezesesseis) postos de trabalho na Sede e nas Subseções do COREN-BA, conforme condições, quantidades, jornadas, rotinas, obrigações trabalhistas, modelo de gestão, IMR e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2** O objeto classifica-se como serviço comum, contínuo e executado com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV, XVI e XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, com execução permanente e necessidade continuada da Administração.
- 1.3** O objeto será adjudicado de forma GLOBAL, em LOTE ÚNICO, devendo a licitante oferecer proposta para a integralidade dos serviços, em razão da interdependência operacional, administrativa, gerencial e trabalhista dos postos; da necessidade de padronização da execução; do controle centralizado da mão de obra; da unicidade da fiscalização; da conta-depósito vinculada; da economia de escala; da prevenção de conflitos entre múltiplas contratadas; e da ampla disponibilidade de empresas aptas a executar a totalidade do objeto. Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 3º. Súmula TCU nº 247 - excepcionada pela interdependência operacional.
- 1.4** O objeto não abrange serviços de portaria, brigada, manutenção predial especializada, jardinagem ou qualquer atividade diversa de limpeza, conservação e copeiragem.
- 1.5** Eventual referência, em documento preparatório, a atividade estranha ao objeto deverá ser compreendida como erro material ou como serviço não incorporado a esta contratação, prevalecendo a delimitação deste Edital, do Termo de Referência e da decisão administrativa que autoriza a presente contratação.
- 1.6** A licitante deverá formular proposta para todos os postos, jornadas e obrigações que compõem o lote único, não se admitindo proposta parcial, alternativa, condicionada, com exclusão de postos, com redução de direitos trabalhistas, com supressão de encargos obrigatórios, sem conta-depósito vinculada, sem garantia contratual, sem uniformes, sem EPIs, sem equipamentos de responsabilidade da contratada ou em desconformidade com o Termo de Referência.
- 1.7** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o valor global da proposta para o período inicial de 30 (trinta) meses, observadas as especificações

técnicas, a planilha de custos, a matriz de responsabilidades, os custos mínimos trabalhistas e os critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e no Termo de Referência.

- 1.8** O orçamento estimado da contratação não será sigiloso, devendo constar da versão pública deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos próprios, especialmente da planilha de custos e formação de preços, de modo a permitir a formulação adequada das propostas, a ampla transparência do certame e o controle interno, externo e social. Lei nº 14.133/2021, arts. 23 e 24.
- 1.9** A divulgação do orçamento estimado não afasta a obrigação de cada licitante apresentar proposta própria, completa, exequível e compatível com os custos mínimos legais, convencionais e operacionais do objeto, incluindo salários, benefícios, encargos, tributos, conta-depósito vinculada, garantia, uniformes, EPIs, equipamentos e demais parcelas atribuídas à contratada.
- 1.10** O orçamento estimado divulgado constitui parâmetro máximo de aceitabilidade da proposta, sem prejuízo da negociação pelo Pregoeiro e da análise de exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022, deste Edital e do Termo de Referência.
- 1.11** Os horários indicados no Termo de Referência reproduzem a programação constante da fase preparatória e deverão ser observados na execução, sem prejuízo da necessária compatibilização com a legislação trabalhista, com a Convenção Coletiva aplicável, com os intervalos intrajornada e com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- 1.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os anexos indicados na cláusula própria, especialmente o Termo de Referência, a Minuta do Contrato, a Planilha de Custos e Formação de Preços, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o Mapa de Riscos, as rotinas operacionais e os modelos de declarações.

Nº	Unidade	Função/CBO	Jornada	Postos
01	Salvador (Sede)	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	3
02	Alagoinhas	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
03	Barreiras	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
04	Cachoeira	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
05	Feira de Santana	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	1
06	Guanambi	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
07	Irecê	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
08	Itabuna	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	1

09	Jequié	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
10	Juazeiro	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
11	Paulo Afonso	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
12	Teixeira de Freitas	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
13	Vitória da Conquista	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
14	Salvador (Sede)	Copeira - CBO 5134-25	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, ou outro sistema indicado no preâmbulo, desde que possuam ramo de atividade compatível com o objeto e atendam a todas as condições deste Edital e de seus anexos.
- 2.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, quando aplicável ao sistema adotado, cabendo à licitante conferir a exatidão e a atualização de seus dados cadastrais.
- 2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do COREN-BA por eventual uso indevido de credenciais de acesso.
- 2.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste Edital e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 2.5** A não observância do dever de manter os dados cadastrais atualizados poderá ensejar diligência, saneamento, desclassificação ou inabilitação, conforme a natureza da inconsistência, especialmente quando comprometer a identificação da licitante, a validade de documentos, a comunicação processual ou a futura execução contratual.
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicável.
- 2.7** Não haverá item exclusivo nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da adjudicação em lote único, da necessidade de execução integrada dos serviços, da conta-depósito vinculada, da fiscalização trabalhista unificada e da ausência de vantagem administrativa na fragmentação do objeto, aplicando-se, no que couber, o art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.8** A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. Lei nº 14.133/2021, art. 4º, §§ 2º e 3º.
- 2.9** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.9.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - 2.9.2** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.9.3** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.4** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.9.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COREN-BA ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 2.9.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.9.10** organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.9.11** sociedades cooperativas;
 - 2.9.12** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.9.13** pessoas físicas;
 - 2.9.14** quaisquer interessados que incidam nas demais hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza comum do objeto, da ampla disponibilidade de mercado, da inexistência de complexidade técnica que exija soma de capacidades e da necessidade de responsabilidade única sobre empregados, substituições, conta vinculada, IMR e obrigações trabalhistas.
- 2.10.1** A vedação ao consórcio não constitui restrição indevida à competitividade, pois o objeto é executável por empresas ordinariamente atuantes no mercado de limpeza, conservação e copeiragem, sem exigência de tecnologia excepcional, capacidade singular ou soma obrigatória de especialidades empresariais.

- 2.11** É vedada a participação de sociedades cooperativas, porque a execução demanda subordinação operacional, controle de jornada, fiscalização de frequência, substituição de ausentes, habitualidade, pessoalidade operacional e disponibilidade contínua dos postos, circunstâncias incompatíveis com a lógica cooperativada para o objeto específico. Lei nº 14.133/2021, art. 16; Lei nº 12.690/2012; Súmula nº 331 do TST.
- 2.11.1** A vedação às cooperativas decorre das características concretas da execução e não de proibição genérica ou abstrata, pois a contratação pressupõe empregados alocados, jornada definida, preposto, controle de frequência, ordens de serviço, substituição de ausentes e fiscalização direta do cumprimento de obrigações trabalhistas.
- 2.12** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, em razão da dedicação exclusiva de mão de obra, do controle direto dos empregados, da fiscalização trabalhista, da conta-depósito vinculada e da necessidade de evitar fragmentação de responsabilidades.
- 2.12.1** A vedação à subcontratação abrange a transferência da execução de postos, rotinas, obrigações trabalhistas, gestão de frequência, substituição de empregados, fornecimento de uniformes e EPIs e demais atividades essenciais à execução contratual.
- 2.12.2** Não se considera subcontratação a aquisição ordinária, pela contratada, de bens, uniformes, EPIs, equipamentos ou serviços acessórios necessários à sua organização interna, desde que não haja transferência da execução do objeto, da gestão dos postos ou da responsabilidade trabalhista.
- 2.13** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público do COREN-BA, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses, conforme art. 9º, § 1º, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14** O impedimento decorrente de sanção também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada ou pessoa jurídica interposta, desde que demonstrada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.
- 2.15** A participação no certame implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual, da planilha, do IMR, da conta-depósito vinculada, da garantia e das demais regras de execução e fiscalização.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, devendo ser divulgado juntamente com este Edital, com o Termo de Referência e com os anexos próprios de composição de custos, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2** Para fins de julgamento, negociação, aceitabilidade e controle, o orçamento estimado divulgado servirá como parâmetro máximo de preço, sem prejuízo da avaliação da exequibilidade da proposta e da compatibilidade da planilha de custos com os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, operacionais e administrativos.
- 3.3** A publicidade do orçamento estimado reforça a transparência do procedimento e não dispensa a licitante de justificar sua proposta, comprovar a exequibilidade quando instada e observar integralmente as especificações técnicas, a matriz de responsabilidades, os custos mínimos relevantes e as regras de conta-depósito vinculada.

- 3.4** A divulgação do orçamento estimado não autoriza a apresentação de proposta incompleta, meramente artificial, inexequível ou baseada na supressão de direitos trabalhistas, encargos obrigatórios, uniformes, EPIs, equipamentos, garantia, conta vinculada ou demais parcelas necessárias à adequada execução do objeto.
- 3.5** O orçamento estimado e a planilha referencial deverão ser interpretados em conjunto com o Termo de Referência, especialmente quanto aos postos, jornadas, CBOs, instrumentos coletivos, matriz de responsabilidades, IMR, glosas, garantia e conta-depósito vinculada.
- 3.6** A publicidade do orçamento não prejudica a possibilidade de diligência, negociação, correção de planilha, análise de inexequibilidade, desclassificação de proposta incompatível ou adoção de providências de responsabilização, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, salvo decisão motivada de inversão de fases anterior à publicação.
- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** Quando exigido pelo sistema ou por este Edital, os documentos de habilitação serão encaminhados no momento próprio definido pelo sistema eletrônico, observada a disciplina da IN SEGES/ME nº 73/2022 e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
- 4.4.2** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na CLT, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.4.3** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.4** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.5** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- 4.4.7** inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.4.8** não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

- 4.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar essa condição em campo próprio do sistema, assumindo responsabilidade pela veracidade da declaração e pelos limites previstos na legislação.
- 4.6** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que incida nas hipóteses impeditivas do art. 3º, § 4º, da referida Lei, incluindo:
- 4.6.1** aquela de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2** aquela que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3** aquela de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;
- 4.6.4** aquela cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;
- 4.6.5** aquela cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;
- 4.6.6** aquela constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo, observada a vedação específica deste Edital para sociedades cooperativas;
- 4.6.7** aquela que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8** aquela resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
- 4.6.9** aquela constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 4.6.10** aquela cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e por ato lesivo à Administração Pública.
- 4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 4.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.
- 4.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante convocado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances, observadas as regras de proteção de dados.
- 4.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo de sua proposta, observadas as regras de lances automáticos, intervalo mínimo e sigilo perante os demais licitantes.
- 4.12** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a parametrização de valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor.

- 4.13** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o COREN-BA, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o certame e responder pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de mensagens, prazos, diligências ou desconexão.
- 4.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha ou credencial de acesso, para imediato bloqueio.
- 4.16** Não será exigida garantia de proposta, salvo decisão superveniente, motivada e anterior à publicação, observados o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e a preservação da competitividade.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor mensal e do valor global para 30 (trinta) meses, correspondente ao lote único, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços, com indicação dos postos, CBO, jornada, salário, benefícios, encargos, tributos, custos indiretos, lucro e demais parcelas aplicáveis.
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive as informações relativas à CCT, CBO, regime tributário, custos indiretos, lucro, uniformes, EPIs, equipamentos e conta-depósito vinculada.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, fundiários, tributários, comerciais, administrativos, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** É vedada proposta condicional, alternativa, incompleta, com omissão de posto, com exclusão de direitos trabalhistas, com redução de benefícios obrigatórios, com custos incompatíveis com a matriz de responsabilidades do Termo de Referência ou com cotação de itens cujo fornecimento seja atribuído ao COREN-BA.
- 5.5** A proposta deverá observar a matriz de responsabilidade do Termo de Referência, segundo a qual:
- 5.5.1** caberá ao COREN-BA fornecer os materiais de higienização e os insumos de copa indicados no Termo de Referência;
- 5.5.2.** caberá à contratada fornecer mão de obra, uniformes, crachás, EPIs e equipamentos operacionais expressamente atribuídos à sua responsabilidade, tais como baldes, carrinhos funcionais com espremedor, kits MOP úmido e seco, cafeteiras e liquidificadores, ficando excluídos de sua planilha os materiais e insumos fornecidos pelo COREN-BA, conforme Termo de Referência.
- 5.5.3** não deverão ser incluídos na composição de custos da contratada os itens cujo fornecimento seja atribuído ao COREN-BA, salvo quando expressamente exigido no Termo de Referência.
- 5.6** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos

recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração exigir comprovação documental em diligência.

- 5.6.1** No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada por Escrituração Fiscal Digital da Contribuição - EFD-Contribuições dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7** Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8** Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão beneficiar-se do regime do Simples Nacional quando os serviços configurarem cessão ou locação de mão de obra, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais expressas; a proposta deverá refletir o regime tributário efetivamente aplicável.
- 5.9** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e utensílios que estejam sob sua responsabilidade.
- 5.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, sem prejuízo de prazo maior eventualmente indicado pela licitante.
- 5.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos definidos pela Administração, conforme o orçamento estimado divulgado, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12** Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais, bem como as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 5.13** Não serão aceitos salários, auxílio-alimentação, vale-transporte ou benefícios inferiores aos previstos no instrumento coletivo aplicável, no salário mínimo vigente ou nos parâmetros mínimos adotados pela Administração, prevalecendo o maior valor juridicamente aplicável.
- 5.14.** Os requisitos de ensino fundamental completo e experiência mínima de 06 (seis) meses para Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20) e Copeira (CBO 5134-25), conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constituem condições de alocação dos profissionais, e não requisitos de habilitação da empresa, de modo a preservar a competitividade do certame e a proporcionalidade da exigência em relação às atribuições das funções.
- 5.15** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global, não se reduza direito trabalhista, não se elimine encargo legal e se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento do TCU sobre saneamento de falhas formais.
- 5.16** Considera-se erro sanável, entre outros, a indicação inadequada de regime tributário, desde que a correção não altere o valor global e não comprometa a exequibilidade, a isonomia ou a substância da proposta.

- 5.17** O descumprimento das regras de formação de preço poderá ensejar desclassificação da proposta e responsabilização do licitante, inclusive perante órgãos de controle, se verificada manipulação de custos, sobrepreço, inexecução artificial, omissão de direitos trabalhistas ou tentativa de transferência indevida de custos à Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo as comunicações relevantes ficar registradas para fins de transparência, controle e eventual instrução recursal.
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, correspondente à integralidade do objeto, sem prejuízo da apresentação posterior da planilha readequada por posto, jornada e categoria.
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa, o intervalo mínimo configurado e as demais regras deste Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10 (dez centavos), conforme parametrização do sistema antes da abertura da sessão.
- 6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, quando a funcionalidade estiver disponível no sistema.
- 6.10** Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 6.11** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.1** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

- 6.11.2** No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance final e fechado.
- 6.11.3** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.11.1, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 6.11.4** Encerrados os lances finais e fechados, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate, da negociação e da análise de aceitabilidade previstas neste Edital.
- 6.12** Após o término dos prazos da etapa aberta e da etapa final fechada, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.
- 6.14** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15** No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 6.16** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sistema utilizado para divulgação.
- 6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.18** Não se aplica, em princípio, margem de preferência ao objeto desta contratação, por se tratar de serviços de limpeza, conservação e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo da observância de margem legal superveniente ou de parametrização obrigatória do sistema.
- 6.19** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.19.1** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando esta não for ME/EPP.
- 6.19.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.
- 6.19.3** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais que se encontrem no intervalo legal, na ordem de classificação.
- 6.20** Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.20.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

- 6.20.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;
- 6.20.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável;
- 6.20.5** persistindo o empate, aplicação dos critérios de preferência legal previstos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.20.6** esgotados todos os critérios legais de desempate, realização de sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados.
- 6.21** Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.22** A negociação será realizada por meio do sistema, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá seu resultado divulgado e juntado aos autos.
- 6.23** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou por qualquer outra causa prevista neste Edital.
- 6.24** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, a planilha readequada e os documentos complementares necessários à confirmação da proposta.
- 6.25** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, mediante solicitação fundamentada do licitante feita no chat antes de findo o prazo.
- 6.26** Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, impedimento indireto, vínculo vedado ou incompatibilidade do ramo de atividade.
 - 7.1.1** A verificação será realizada, no mínimo, no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, na Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
 - 7.1.2** A consulta será realizada em nome e CNPJ da licitante e, quando cabível, em nome e CPF do sócio majoritário, especialmente para fins de verificação de sanções da Lei nº 8.429/1992.
 - 7.1.3** A Administração poderá substituir consultas individualizadas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, sem prejuízo de consultas complementares.
- 7.2** Caso conste ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual fraude, sucessão empresarial, utilização de pessoa jurídica interposta, vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos capazes de demonstrar burla à sanção.
- 7.3** O licitante será convocado para manifestação prévia antes de eventual desclassificação por ocorrência impeditiva indireta, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

- 7.4** Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar tratamento isonômico, informa-se que foram utilizados, na estimativa da Administração, os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicados no Termo de Referência e na planilha referencial.
- 7.5** Os instrumentos coletivos indicados pela Administração não são de utilização obrigatória pelos licitantes quando outro instrumento for juridicamente aplicável à atividade econômica e à categoria profissional da licitante. Contudo, ao longo da execução contratual, sempre será exigido o cumprimento do instrumento coletivo efetivamente adotado pela contratada, desde que compatível com o enquadramento sindical, com a CBO e com a legislação trabalhista.
- 7.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1** contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5** não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 7.6.6** apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos;
 - 7.6.7** omitir custos obrigatórios, especialmente salários, benefícios, encargos, tributos, EPIs, uniformes, conta vinculada, garantia ou demais parcelas necessárias à execução;
 - 7.6.8** reduzir direitos trabalhistas, benefícios convencionais, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias ou demais obrigações legais e convencionais;
 - 7.6.9** transferir ao COREN-BA custos que, pela matriz de responsabilidades, cabem à contratada;
 - 7.6.10** incluir indevidamente, como custo da contratada, materiais e insumos cujo fornecimento seja atribuído ao COREN-BA, quando a inclusão comprometer a isonomia, a comparação de propostas ou a compatibilidade com o Termo de Referência;
 - 7.6.11** apresentar planilha incompatível com o regime tributário aplicável ou com a natureza de cessão de mão de obra, quando a inconsistência não puder ser saneada sem alteração substancial da proposta;
 - 7.6.12** não apresentar, no prazo fixado, a proposta readequada, a planilha de custos e formação de preços ou os documentos necessários à comprovação da exequibilidade.
- 7.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observado o orçamento estimado divulgado.
- 7.8** A inexequibilidade, na hipótese do subitem anterior, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9** Em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, também será considerada indício de inexequibilidade a proposta que não cubra os custos mínimos de salários, benefícios,

encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, FGTS, provisões, conta vinculada, uniformes, EPIs e demais parcelas obrigatórias.

- 7.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, vedada a desclassificação automática sem oportunidade de demonstração, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com o Acórdão TCU nº 1.211/2021 - Plenário.
- 7.11** A licitante poderá comprovar a exequibilidade por meio de planilhas, memórias de cálculo, contratos similares, notas fiscais, demonstração de regime tributário, comprovação de produtividade, estrutura operacional e outros documentos idôneos.
- 7.12** Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar planilha própria com os valores adequados ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação.
- 7.13** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual.
- 7.14** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial admitida, o licitante deverá apresentar comprovação de exequibilidade.
- 7.15** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquelas estabelecidas como referência, desde que não alterem o objeto, não contrariem normas legais e não comprometam a justa remuneração do serviço.
- 7.16** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação automática da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global, não haja redução de direitos trabalhistas e se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.17** O ajuste de planilha limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, a competitividade, a classificação, a exequibilidade ou o valor global ofertado.
- 7.18** Considera-se erro passível de correção, entre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime, desde que a correção não aumente o valor global da proposta e não suprima custo obrigatório.
- 7.19** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico, da área de contratos, da fiscalização ou de área especializada no objeto.
- 7.20** Não será exigida amostra, protótipo ou prova de conceito, salvo se o Termo de Referência expressamente dispuser de forma diversa.
- 7.21** Se a proposta não for aceita ou se o licitante for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

- 7.22** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação compreenderá a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2** Os documentos previstos neste Edital poderão ser substituídos ou complementados por registro cadastral no SICAF, nos limites das informações válidas e disponíveis no sistema, sem prejuízo da apresentação de documentos não abrangidos pelo cadastro.
- 8.3** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 8.4** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo assinalado.
- 8.5** Será admitida a apresentação de documentos em cópia simples, desde que sua autenticidade possa ser verificada pela Administração, sem prejuízo de diligência para conferência.
- 8.6** Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, rasurados ou com informações contraditórias que impeçam a verificação da habilitação, salvo quando a falha puder ser sanada por diligência sem inclusão indevida de documento novo.
- 8.7** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Lei nº 14.133/2021, art. 64, § 1º.
- 8.8** A habilitação jurídica será comprovada mediante:
- 8.8.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.8.2** no caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 8.8.3** no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou investidura dos administradores;
- 8.8.4** no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.8.5** no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;
- 8.8.6** documentos de identificação e comprovação de poderes do representante legal ou procurador, quando a assinatura ou a prática de atos no certame se der por representante.
- 8.9** A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:
- 8.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- 8.9.2** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- 8.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.9.5** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, quando exigível e compatível com o objeto;
- 8.9.6** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando exigível e compatível com o objeto;
- 8.9.7** cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.
- 8.10** A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:
- 8.10.1** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 8.10.2** caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de certidão positiva acompanhada de documentação que demonstre a aprovação do plano e a capacidade de execução contratual;
- 8.10.3** balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 8.10.4** comprovação de índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados conforme fórmulas usuais da Administração;
- 8.10.5** quando os índices forem inferiores a 1,00, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.6** declaração de compromissos assumidos, acompanhada da relação de contratos vigentes com a Administração Pública e com a iniciativa privada, quando exigida para aferição da capacidade econômico-financeira;
- 8.10.7** comprovação de capital circulante líquido - CCL ou capital de giro mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, quando exigido no Termo de Referência, em razão da dedicação exclusiva de mão de obra e do risco de descontinuidade por incapacidade financeira;
- 8.10.8** comprovação, pela licitante vencedora, antes da assinatura contratual, de capital social integralizado compatível com o número total de empregados da empresa, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 da Repercussão Geral, adotando-se como referencial o número total de empregados, e não apenas o quantitativo alocado nesta contratação, a fim de prevenir a responsabilização subsidiária do COREN-BA por encargos trabalhistas.
- 8.11** A qualificação técnica será comprovada mediante:

- 8.11.1** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.11.2** os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de limpeza, conservação e/ou copeiragem, preferencialmente com dedicação exclusiva de mão de obra, gestão de postos, controle de frequência, substituição de ausentes e cumprimento de rotinas;
- 8.11.3** poderá ser exigida comprovação de quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) dos postos objeto da contratação, admitido o somatório de atestados, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 263;
- 8.11.4** os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, compatíveis com o objeto social e com a natureza dos serviços licitados;
- 8.11.5** a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos atestados, solicitar cópias de contratos, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos para confirmar a veracidade e a pertinência das informações;
- 8.11.6** a licitante deverá declarar que possui ou instalará, até o início da execução, estrutura operacional e preposto suficientes para atender à Sede e às Subseções, cumprir os prazos de substituição, entregar EPIs e uniformes e responder à fiscalização;
- 8.11.7** é vedada a exigência de sede ou filial prévia em Salvador ou em qualquer localidade como condição de habilitação, sem prejuízo da obrigação de demonstrar capacidade de atendimento local após a contratação.
- 8.12** Os requisitos de escolaridade e experiência mínima dos profissionais indicados no Termo de Referência serão exigidos como condição de alocação dos empregados e início da execução, não como requisito de habilitação da empresa.
- 8.13** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha restrição.
- 8.14** Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15** A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 8.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, apresentar documentação falsa, não regularizar restrição no prazo legal, não comprovar condição preexistente ou incidir em impedimento de participação.
- 8.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9. DOS RECURSOS

- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 9.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada e em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
- 9.3.2** o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos;
- 9.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4** na hipótese de adoção de inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4** A intenção de recurso deverá indicar, objetivamente, o ato impugnado e as razões mínimas de inconformismo, não sendo admitida manifestação genérica, protelatória ou dissociada do julgamento.
- 9.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8** O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10** O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11** A ausência de manifestação tempestiva e motivada importará a decadência do direito de recurso e autorizará a adjudicação do objeto à vencedora, sem prejuízo do controle de legalidade pela Administração e pelos órgãos de controle.
- 9.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial, no sistema utilizado para a realização do certame e/ou por meio de acesso indicado pela Administração.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1** Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2** O resultado da licitação será divulgado no sistema eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do COREN-BA, observados os arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.3** Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 10.4** A convocação será realizada pelo sistema eletrônico, por e-mail, por publicação oficial ou por outro meio idôneo indicado nos autos, considerando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços cadastrados no SICAF e informados na proposta.
- 10.5** Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:
- 10.5.1** manter todas as condições de habilitação;
- 10.5.2** apresentar proposta final e planilha de custos readequada, compatíveis com o último lance ou valor negociado;
- 10.5.3** prestar a garantia contratual, quando exigida antes da assinatura, ou apresentar compromisso de prestação no prazo contratual;
- 10.5.4** firmar autorização para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada;
- 10.5.5** indicar preposto e contatos operacionais;
- 10.5.6** apresentar documentos de alocação inicial dos empregados, quando exigidos para início da execução;
- 10.5.7** apresentar os demais documentos constantes do checklist anexo.
- 10.6** É facultado ao COREN-BA, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela vencedora, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7** Caso nenhum dos remanescentes aceite a contratação nas condições da vencedora, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço compatível com o mercado e com o orçamento estimado.
- 10.8** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, prestar garantia, firmar autorização de conta vinculada, indicar preposto ou entregar documentos indispensáveis à contratação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Termo de Referência e dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2** A contratada poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada.
- 11.3** A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, salvo se o Termo de Referência ou a minuta contratual exigirem apresentação anterior.

- 11.4** A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento do objeto, multas aplicadas, prejuízos diretos causados ao COREN-BA e obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS não adimplidas pela contratada, relativas aos empregados alocados.
- 11.5** A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual e por período adicional mínimo de 3 (três) meses após o encerramento, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, acréscimo, repactuação, reajuste, reequilíbrio ou utilização parcial.
- 11.6** A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação de que a contratada quitou todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias decorrentes da execução contratual.
- 11.7** Não comprovada a quitação das verbas rescisórias ou constatado inadimplemento capaz de gerar risco de responsabilização subsidiária do COREN-BA, a garantia poderá ser utilizada para pagamento direto das obrigações, sem prejuízo da conta vinculada e de outras medidas legais.
- 11.8** A não apresentação, renovação ou complementação da garantia nos prazos estabelecidos caracteriza inadimplemento contratual e poderá ensejar retenção de pagamento, aplicação de sanções e, se for o caso, extinção contratual.

12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

- 12.1** Será adotada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, destinada ao provisionamento de verbas trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, conforme art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e orientação consolidada do TCU, especialmente o Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.
- 12.2** A conta-depósito vinculada deverá receber os valores provisionados para férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS, encargos incidentes e demais parcelas definidas no Termo de Referência, na planilha de custos e na regulamentação aplicável.
- 12.3** A contratada autorizará, no ato da assinatura contratual, a abertura da conta, a retenção na fatura, o depósito direto, a consulta de extratos, a movimentação condicionada à comprovação da ocorrência das hipóteses geradoras e a utilização dos valores em caso de inadimplemento.
- 12.4** A existência de conta-depósito vinculada não afasta a obrigação integral da contratada de pagar pontualmente salários, benefícios, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais obrigações legais e convencionais.
- 12.5** A liberação de valores da conta-depósito vinculada dependerá de requerimento da contratada, comprovação documental da ocorrência da hipótese geradora e autorização da fiscalização administrativa ou autoridade competente.
- 12.6** Em caso de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário, o COREN-BA poderá reter créditos, glosar valores, acionar garantia, movimentar a conta-depósito vinculada e efetuar pagamento direto aos trabalhadores ou aos órgãos competentes, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- 12.7** A movimentação da conta vinculada para pagamento direto de verbas trabalhistas não importará reconhecimento de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o COREN-BA, nem afastará a responsabilidade integral da contratada pela regularidade trabalhista.
- 12.8** A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária e fundiária exigida no Termo de Referência, sob pena de retenção de pagamento e demais medidas previstas neste Edital e no contrato.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, IMR E GLOSAS

- 13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente, observados os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022, o Termo de Referência e, no que couber, a IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.2** A fiscalização técnica verificará a presença dos profissionais, a cobertura dos postos, a qualidade dos serviços, a execução das rotinas, o uso de uniformes e EPIs, a substituição de ausentes, a postura dos empregados e o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 13.3** A fiscalização administrativa verificará mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária, a folha de pagamento, contracheques, comprovantes de pagamento, GFIP/eSocial, FGTS, INSS, benefícios, conta-depósito vinculada, garantia e manutenção das condições de habilitação.
- 13.4** A medição mensal dos serviços dependerá da comprovação da execução, do relatório da fiscalização técnica, do relatório da fiscalização administrativa, da apuração do IMR, da verificação de glosas e do atesto da nota fiscal.
- 13.5** O IMR vinculará a medição e o pagamento à efetiva entrega dos serviços, permitindo glosas proporcionais por falhas de qualidade, descumprimento de rotinas, atraso na substituição de ausentes, ausência de uniformes ou EPIs, pendências documentais e demais indicadores definidos no Termo de Referência.
- 13.6** A glosa por IMR não autoriza a contratada a reduzir, atrasar ou suprimir salários, benefícios, encargos, FGTS, INSS, férias, 13º salário, verbas rescisórias ou quaisquer direitos dos trabalhadores.
- 13.7** O fator de ajuste decorrente do IMR incidirá sobre a parcela ajustável do pagamento, especialmente remuneração da contratada, lucro, custos indiretos e valor correspondente ao serviço não prestado ou prestado inadequadamente, preservadas as verbas trabalhistas devidas aos empregados.
- 13.8** Posto não disponibilizado, não ativado, descoberto ou não efetivamente executado não será pago, sem prejuízo de glosa, notificação, aplicação de sanção e demais providências cabíveis.
- 13.9** Antes da aplicação definitiva de glosa, a contratada poderá ser instada a se manifestar sobre os apontamentos da fiscalização, no prazo indicado no Termo de Referência ou em notificação específica, sem prejuízo da retenção preventiva de valores quando necessária à proteção do interesse público.

- 13.10** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração, aos empregados ou a terceiros, nem implica corresponsabilidade do COREN-BA ou de seus agentes por obrigações da contratada.
- 13.11** A ocorrência reiterada de falhas graves no IMR poderá ensejar plano de correção, aplicação de sanções, impedimento de prorrogação e instauração de procedimento de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO, RETENÇÕES E LIQUIDAÇÃO

- 14.1** O pagamento será mensal, efetuado após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura, conferência documental, apuração do IMR, aplicação de glosas, retenções legais, depósito em conta vinculada e atesto da fiscalização.
- 14.2** A nota fiscal/fatura deverá discriminar o período de prestação dos serviços, o valor mensal, o valor por posto, as retenções, os descontos, as glosas, os valores destinados à conta-depósito vinculada e demais informações necessárias à liquidação da despesa.
- 14.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da documentação completa e correta, observada a Lei nº 4.320/1964 e as normas internas do COREN-BA.
- 14.4** O prazo de pagamento não se iniciará enquanto houver pendência documental, inconsistência na nota fiscal, ausência de comprovação trabalhista, irregularidade fiscal, falha de execução, divergência na medição ou necessidade de saneamento pela contratada.
- 14.5** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias cabíveis, bem como os depósitos na conta-depósito vinculada, as glosas, multas, compensações e demais deduções previstas em lei, no contrato e no Termo de Referência.
- 14.6** A manutenção de irregularidade trabalhista, previdenciária ou de FGTS poderá ensejar retenção de créditos, pagamento direto aos trabalhadores ou órgãos competentes, utilização da conta vinculada, execução da garantia e aplicação de sanções.
- 14.7** Não haverá pagamento por posto não ativado, não disponibilizado, descoberto ou não efetivamente executado, nem por serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência, IMR ou ordem de serviço.
- 14.8** Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do COREN-BA, o valor devido será atualizado financeiramente, na forma prevista no contrato, sem prejuízo da apuração da regularidade da despesa.

15. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1** Por envolver serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a variação dos custos da mão de obra será tratada por repactuação, e a variação de insumos e materiais será tratada por reajuste por índice, observadas as regras do Termo de Referência, do contrato e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2** A repactuação dos custos de mão de obra observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da categoria ou da data da última repactuação correspondente à mesma parcela, conforme o caso.

- 15.3** A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, planilha readequada, instrumento coletivo registrado, memória de cálculo e documentos comprobatórios.
- 15.4** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios, custos ou vantagens não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou norma superveniente aplicável.
- 15.5** O reajuste dos custos não vinculados à mão de obra observará o índice e a periodicidade definidos no contrato, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no instrumento contratual.
- 15.6** O pedido de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto efetivo nos custos e nexos causal com a execução contratual. Lei nº 14.133/2021, art. 124, inciso II, alínea d.
- 15.7** A variação ordinária de custos, o erro de composição da proposta, a omissão de custos obrigatórios e a assunção de risco empresarial normal não caracterizam, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 15.8** A contratada deverá formular pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio em tempo oportuno, antes da prorrogação ou do encerramento contratual, quando cabível, sob pena de preclusão das parcelas pretéritas que poderiam ter sido pleiteadas anteriormente.
- 15.9. A decisão sobre pedido de repactuação, reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data em que estiverem devidamente confirmados nos autos os elementos de custo, a memória de cálculo, a variação alegada e os demais documentos necessários à definição do valor devido, com ciência da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 15.9.1. Para os fins do item 15.9, considera-se devidamente instruído o pedido quando a parte requerente houver apresentado documentação suficiente à comprovação da variação dos custos e tiver atendido às diligências, aos esclarecimentos e às solicitações de complementação formuladas pela outra parte ou pelos setores técnicos competentes.
- 15.9.2. O prazo previsto no item 15.9 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, conforme o caso, não cumprir ato necessário, não apresentar documentação, não prestar esclarecimento ou não fornecer memória de cálculo solicitada para a comprovação da variação dos custos, da incidência do índice aplicável ou do fato superveniente alegado.
- 15.9.3. A suspensão do prazo deverá ser formalmente registrada nos autos, com a indicação da providência pendente, e o prazo remanescente voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento integral da solicitação.
- 15.9.4. A decisão deverá indicar, de forma motivada, a modalidade aplicável, repactuação, reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os elementos de custo reconhecidos, a memória de cálculo adotada, o período de incidência, os efeitos financeiros, o valor mensal e o valor global decorrentes da alteração, bem como o instrumento de formalização cabível.

15.9.5. A repactuação será formalizada por apostilamento, ressalvada a hipótese de ocorrer simultaneamente à prorrogação contratual, caso em que poderá ser formalizada no respectivo termo aditivo. O reajuste será formalizado conforme o instrumento previsto no contrato. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 deixar de apresentar planilha de custos, documentos de exequibilidade ou declaração exigida;

16.1.2.5 apresentar proposta, planilha ou documento em desacordo com as especificações do Edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, prestar garantia, firmar autorização de conta vinculada, indicar preposto ou praticar ato indispensável ao início da execução no prazo estabelecido;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar documento falsificado, adulterado, simulado ou ideologicamente falso;

16.1.7.4 utilizar pessoa jurídica interposta para burlar sanção, impedimento ou vedação de participação;

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

- 16.2.3** impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 16.3.6** a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 16.3.7** a reincidência ou conduta anterior da empresa perante a Administração.
- 16.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado ou contratado, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - 16.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15% do valor estimado ou contratado, conforme a gravidade, o atraso causado, a necessidade de convocação de remanescente e o prejuízo administrativo.
 - 16.4.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.5 a 16.1.9, a multa poderá variar de 15% a 30% do valor estimado ou contratado, dada a maior gravidade das condutas relacionadas a fraude, falsidade, comportamento inidôneo e atos lesivos.
- 16.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa.
- 16.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações mais graves, especialmente fraude, falsidade, comportamento inidôneo, ato lesivo ou quando as infrações justificarem penalidade mais grave que o impedimento, observados os prazos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 16.10** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar provas.

- 16.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
- 16.12** Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.
- 16.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, salvo medida cautelar devidamente motivada.
- 16.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao COREN-BA.
- 16.15** A aplicação das sanções também não impede a retenção ou compensação de créditos, a execução da garantia, a movimentação da conta-depósito vinculada, a comunicação aos órgãos de controle, a inscrição em cadastros públicos e a adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 16.16** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas preferencialmente aos endereços eletrônicos informados na proposta, cadastrados no SICAF ou utilizados pela licitante no certame.
- 16.16.1** Os endereços eletrônicos informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.17** As infrações praticadas na fase de licitação não se confundem com falhas sanáveis de proposta ou documentação, devendo o Pregoeiro distinguir o erro formal e a falha material corrigível da conduta sancionável, preservando a competitividade sem tolerar fraude, má-fé, simulação, ocultação ou comportamento inidôneo.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 17.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 17.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema indicado no preâmbulo ou pelo e-mail elisangela.santana@coren-ba.gov.br.
- 17.3** O pedido deverá identificar o interessado, indicar o item impugnado ou objeto de dúvida, apresentar fundamentação objetiva e, quando cabível, anexar documentos que auxiliem a análise.
- 17.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema e/ou no sítio eletrônico oficial, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 17.5** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações integram este Edital e vinculam a Administração e os licitantes.

- 17.6** A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo ao Pregoeiro ou à autoridade competente atribuir efeito suspensivo quando a relevância da matéria recomendar a suspensão do certame.
- 17.7** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas, observando-se o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8** A ausência de impugnação tempestiva não impede o exercício do controle de legalidade pela Administração, pela Assessoria Jurídica, pelo controle interno ou pelo Tribunal de Contas da União.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do COREN-BA, consignados nos elementos de despesa específicos indicados no Termo de Referência e nos autos do processo.
- 18.2** A dotação prevista para o exercício de 2026 deverá ser confirmada antes da assinatura contratual, com emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes ficarão condicionadas à previsão nas respectivas leis e atos orçamentários e à disponibilidade de créditos, devendo ser indicadas por apostilamento ou registro próprio nos autos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.
- 19.3** Todas as comunicações oficiais entre o COREN-BA e os licitantes ocorrerão pelo sistema eletrônico, por publicação oficial, por e-mail cadastrado ou por outro meio idôneo registrado nos autos.
- 19.4** É responsabilidade do licitante acompanhar diariamente o sistema e os e-mails informados, não cabendo alegação de desconhecimento de atos, diligências, convocações ou decisões regularmente divulgados.
- 19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica, a seleção da proposta apta e a execução adequada do objeto.
- 19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se apenas dias úteis quando expressamente previsto em lei ou neste Edital.
- 19.7** A homologação do resultado da licitação não implica direito subjetivo à contratação.
- 19.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, pela autoridade competente ou pela área técnica competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos normativos federais aplicáveis e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

- 19.9** Integram este Edital todos os anexos e documentos referenciados, prevalecendo, em caso de conflito interpretativo, a Lei nº 14.133/2021, este Edital, o Termo de Referência, a Minuta Contratual e os anexos técnicos, observada a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 Anexo I - Termo de Referência e seus apêndices;

20.1.2 Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

20.1.3 Anexo III - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços;

20.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;

20.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento;

20.1.6 Anexo VI - Modelo de Autorização para Conta-Depósito Vinculada;

20.1.7 Anexo VII - Modelo de Indicação de Preposto;

20.1.8 Anexo VIII - Checklist de Documentos para Assinatura do Contrato e Início da Execução;

20.1.9 Anexo IX - Modelo de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital.

20.2 Os anexos deverão ser interpretados de forma integrada, de modo a preservar a finalidade da contratação e a coerência entre edital, Termo de Referência, minuta contratual, planilha, IMR, mapa de riscos e modelos de declarações.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Autorizo a aquisição/contratação do objeto descrito neste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas. Ficam aprovados este edital e seus anexos, em ____/____/____. Enf. Davi Ionei Soares Após

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo

Presidente - COREN-BA

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES

- 1.1 O Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 046/2026 integra este Edital como Anexo I, em documento próprio, devendo ser publicado e disponibilizado juntamente com este instrumento convocatório.
- 1.2 Integram o Termo de Referência, para todos os fins, a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os quantitativos, a distribuição dos postos, as jornadas, os locais de execução, a matriz de responsabilidades, o IMR, o mapa de riscos, as rotinas operacionais, a planilha de custos e os modelos de fiscalização.
- 1.3 Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, deverá ser adotada a interpretação que melhor preserve a legalidade, a isonomia, a competitividade, a segurança da execução, a proteção trabalhista e a solução descrita na fase preparatória, sem prejuízo de saneamento formal pela Administração antes da assinatura do contrato.
- 1.4 A Administração deverá assegurar que a versão final do Termo de Referência anexada ao Edital corresponda à versão aprovada nos autos, com os valores estimados devidamente divulgados, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas e com todos os anexos técnicos necessários à formulação das propostas.

ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Contrato referente ao Processo Administrativo nº 046/2026 integra este Edital como Anexo II, em documento próprio.

ANEXO III. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou em documento com identificação completa, contendo, no mínimo, as informações deste modelo.
- 1.2 A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada em arquivo próprio, conforme modelo disponibilizado pela Administração, por posto, jornada, CBO e categoria profissional.
- 1.3 A apresentação deste modelo não dispensa a apresentação da planilha analítica exigida no Edital e no Termo de Referência.

Razão social	_____
CNPJ	_____
Endereço	_____
Telefone/e-mail	_____
Representante legal	_____

CPF/RG do representante	_____
Banco/agência/conta	_____
Convenção coletiva utilizada	_____
Data-base	_____
Regime tributário	_____

- 2.1** A licitante propõe executar o objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2026 pelo valor mensal de R\$ _____ e pelo valor global de R\$ _____ para o período de 30 (trinta) meses, observadas todas as condições do Edital, do Termo de Referência e da planilha anexa.
- 2.2.** A licitante declara que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive salários, benefícios, encargos, tributos, uniformes, crachás, EPIs, equipamentos de responsabilidade da contratada, conta-depósito vinculada, garantia, custos indiretos e lucro, sendo os custos dos equipamentos considerados exclusivamente para a vigência inicial de 30 (trinta) meses.
- 2.3.** A licitante declara que não incluiu em sua planilha, como custo de sua responsabilidade, os materiais e insumos atribuídos ao COREN-BA pela matriz de responsabilidades do Termo de Referência, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas.
- 2.4** A licitante declara que conhece e aceita as regras de conta-depósito vinculada, IMR, glosas, fiscalização trabalhista, substituição de ausentes, garantia contratual e comprovação mensal de obrigações trabalhistas.

Item	Unidade/Local	Função/CBO	Jornada	Postos	Valor mensal	Valor 30 meses

- 2.5.** A planilha completa deverá detalhar todos os módulos, submódulos, encargos, benefícios, tributos, custos indiretos, lucro, provisões, uniformes, EPIs e equipamentos de responsabilidade da contratada, indicando separadamente os equipamentos previstos exclusivamente para a vigência inicial de 30 (trinta) meses, sob pena de diligência, ajuste ou desclassificação quando a inconsistência for insanável.
- 2.5.1.** A licitante declara ciência de que os equipamentos previstos na planilha de composição de custos e formação de preços permanecerão nas unidades do COREN-BA ao término da vigência contratual, em condições adequadas de uso, sem qualquer ônus ou cobrança adicional.

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

- 1.1** A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que:
- 1.1.1** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 1.1.2** está ciente e concorda com todas as condições do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e anexos;
 - 1.1.3** sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e operacionais aplicáveis;
 - 1.1.4** não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 1.1.5** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 1.1.6** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
 - 1.1.7** não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.1.8** não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
 - 1.1.9** não participa da licitação em consórcio, cooperativa ou por meio de subcontratação vedada;
 - 1.1.10.** não incluiu indevidamente, em sua planilha, custos de itens de fornecimento atribuído ao COREN-BA, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas, e reconhece que os equipamentos orçados para a execução inicial permanecerão nas unidades do COREN-BA ao término do contrato, sem ônus adicional;
- 1.2** Local e data: _____. Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO

- 1.1** A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins do Pregão Eletrônico nº ____/2026, que:
- 1.1.1** () realizou vistoria nas unidades indicadas pelo COREN-BA, tendo tomado conhecimento das instalações, áreas, acessos, rotinas, condições de execução e peculiaridades do objeto; ou
 - 1.1.2** () optou por não realizar vistoria, assumindo pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, com base no Termo de Referência, anexos, documentos disponibilizados e responsabilidade técnica própria.
- 1.2** A licitante declara que a ausência de vistoria não será utilizada como fundamento para alegação futura de desconhecimento, inexecução, pedido de reequilíbrio, indenização ou alteração de obrigações, ressalvados fatos supervenientes, imprevisíveis ou não disponibilizados pela Administração.
- 1.3** Local e data: _____. Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO VI. MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 1.1** A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, autorizada por seu representante legal, declara ciência e concordância com a adoção de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do contrato.
- 1.2** A empresa autoriza o COREN-BA a promover a retenção e o depósito, em conta vinculada, das provisões trabalhistas previstas na planilha de custos e no Termo de Referência.
- 1.3** A empresa autoriza a movimentação da conta vinculada somente mediante comprovação da ocorrência da hipótese geradora e autorização da fiscalização ou autoridade competente.
- 1.4** A empresa autoriza, em caso de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário, a utilização dos valores provisionados para pagamento direto aos empregados alocados, ao FGTS, ao INSS ou a outros destinatários legais, sem prejuízo da sua responsabilidade integral.
- 1.5** A empresa declara ciência de que a conta vinculada não substitui sua obrigação de pagar salários, benefícios, encargos e verbas trabalhistas nos prazos legais e convencionais.
- 1.6** Local e data: _____. Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO VII. MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

- 1.1** A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, indica como preposto para a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026:
- 1.1.1** Nome: _____;
- 1.1.2** CPF: _____;
- 1.1.3** Cargo/função: _____;
- 1.1.4** Telefone: _____;
- 1.1.5** E-mail: _____;
- 1.1.6** Endereço profissional: _____.
- 1.2** O preposto indicado possuirá poderes para representar a contratada perante o COREN-BA, receber notificações, acompanhar a execução, responder à fiscalização, providenciar substituições, encaminhar documentos, resolver ocorrências operacionais e adotar providências urgentes.
- 1.3** A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente ao COREN-BA, com indicação do substituto e manutenção da capacidade de atendimento.
- 1.4** Local e data: _____. Assinatura do representante legal: _____.

ANEXO VIII. CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

Nº	Documento/Providência	Momento	Observações
1	Proposta final readequada ao último lance/negociação	Antes da assinatura	Com valor mensal e global
2	Planilha de custos e formação de preços final	Antes da assinatura	Por posto, CBO e jornada
3	Garantia contratual ou comprovante de providência	Prazo contratual	5% do valor total
4	Autorização para conta-depósito vinculada	Assinatura	Modelo do Anexo VI
5	Indicação de preposto	Assinatura/início	Modelo do Anexo VII
6	Relação nominal dos empregados alocados	Antes do início	Com função, CPF, CBO e jornada
7	Comprovação de escolaridade e experiência exigida	Antes do início	Ensino fundamental completo e experiência mínima de 6 meses; condição de alocação
8	Comprovantes de admissão/vínculo dos empregados	Antes do início	CTPS/E-Social ou equivalente
9	Comprovante de entrega de uniformes, EPIs e inventário inicial dos equipamentos	Antes do início	Assinado pelos empregados; relação por unidade, item, marca/modelo e estado de conservação
10	Dados bancários e fiscais da contratada	Assinatura/pagamento	Para liquidação de despesas
11	Documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada	Assinatura e mensalmente	SICAF/certidões
12	Plano de transição e início da execução	Antes do início	Conforme Ordem de Serviço

ANEXO IX. MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1.1** Interessado: _____.
- 1.2** CNPJ/CPF: _____.
- 1.3** E-mail e telefone para contato: _____.
- 1.4** Edital/Processo: Pregão Eletrônico nº ____/2026 - Processo Administrativo nº 046/2026.
- 1.5** Tipo de manifestação: () pedido de esclarecimento () impugnação ao Edital.
- 1.6** Item ou anexo questionado: _____.
- 1.7** Fundamentação objetiva do pedido ou impugnação: _____.
- 1.8** Pedido formulado: _____.
- 1.9** Documentos anexos, se houver: _____.
- 1.10** Local e data: _____ . Assinatura do interessado ou representante:
_____.